

RESOLUÇÃO CEPE Nº 025/2019

Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998, que estabelecem a necessidade de Processo Seletivo para recebimento de Transferências Externas;

CONSIDERANDO o disposto o Art. 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Estadual Londrina, referente à recebimento e a ordem de prioridade para atendimento da Transferência Externa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa vigentes na Universidade, visando um maior aproveitamento das vagas disponibilizadas;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou E EU, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa da UEL.
- Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante análise da média aritmética do histórico escolar ou prova(s), possibilitando o ingresso de estudantes de nível equivalente ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.
- § 1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando ou tenha trancado matrícula, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação e habilitação análogas aos ofertados pela UEL, e que estejam regularmente autorizados.
- § 2º O potencial de vagas será obtido pela Prograd por meio de cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, ofertadas por meio do Processo Seletivo Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), multiplicado pela duração do curso em anos/semestres, e o número de estudantes matriculados.
- § 3º Para efeito do disposto no §2º deste Artigo, não serão consideradas, para cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência ex-officio, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná e outras formas de ingresso independente de vaga na UEL.
- § 4º Fica vedada a Transferência Externa de candidatos:
- I. para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;



- II. para a primeira, quarta, quinta e sexta séries do Curso de Medicina;
- III. para a primeira, terceira e quarta séries do Curso de Odontologia;
- IV. para a primeira, terceira e quarta séries do Curso de Enfermagem;
- V. para a primeira, quarta e quinta séries do Curso de Engenharia Elétrica;
- VI. matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos e Normal Superior;
- VII. matriculados em Cursos de Educação a Distância para os cursos Presenciais da UEL.

Art. 3º Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições, conforme orientações definidas em Edital, com a indicação do curso, habilitação, série e turno pretendidos.

§ 1º Se não houver vaga na série pretendida, o candidato poderá optar em efetuar a inscrição em série anterior desde que haja vaga.

Art. 4º A ordem de prioridade para ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa será a seguinte:

- I. transferência externa de instituições públicas brasileiras;
- II. transferência externa de instituições particulares brasileiras;
- III. transferência externa de outros países.

Art. 5º A classificação será realizada mediante a análise da média aritmética geral do histórico escolar.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de candidatos for maior por série do que 2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis e superior a 10 (dez) candidatos, o Colegiado de Curso de Graduação poderá optar por prova escrita e/ou por prova prática, ficando dispensada a análise do histórico escolar.

Art. 6º As provas escrita e prática consistirão da avaliação do domínio de conhecimentos e/ou procedimentos teórico-práticos necessários ao acompanhamento da série pleiteada, a critério de cada Colegiado de Curso, cujo detalhamento deverá constar em Edital.

Art. 7º A Prova escrita, avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, será elaborada por série e constituída de questões dissertativas, e constará de:

- I. 10 (dez) questões dissertativas com conteúdos relativos à 1ª série, para candidatos à 2ª série;
- II. 10 (dez) questões dissertativas, sendo 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 1ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 2ª série, para candidatos à 3ª série;
- III. 10 (dez) questões dissertativas, sendo 3 (três) questões com conteúdos relativos à 1ª série, 3 (três) questões com conteúdos relativos à 2ª série e 4 (quatro) questões com conteúdos relativos à 3ª série, para candidatos à 4ª série.

Parágrafo único. O processo de avaliação será classificatório, devendo ser os candidatos matriculados em ordem decrescente de suas médias, até o preenchimento das vagas existentes, desde que a nota seja superior a 15% do valor da prova.



Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS):

- I. processar as inscrições e publicar edital contendo a listagem de candidatos, bem como as informações referentes a seleção;
- II. verificar a média geral do histórico escolar para fins de classificação;
- III. coordenar a elaboração, aplicação e correção das provas escrita e/ou prática, quando for o caso, do Processo Seletivo de Transferência Externa, bem como encaminhar os resultados para a Prograd.

§ 1º Para atender ao disposto neste Artigo, a COPS publicará editais especificando dia, horário, local e demais formalidades para a inscrição de candidatos ao Processo Seletivo de Transferência Externa.

§ 2º No caso de histórico escolar que informa o desempenho do estudante por meio de conceitos que não possam ser correlacionados à nota, será considerada a média mínima para aprovação adotada pela UEL, 6 (seis).

Art. 9º Caberá aos Colegiados de Curso, com apoio da COPS, elaborar e corrigir as provas escrita e/ou prática, quando for o caso.

Art. 10. Os candidatos classificados por curso, habilitação, série e turno, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética obtida até a terceira casa decimal, desde que atendam às disposições do disposto no Artigo 12 desta Resolução, serão convocados, por meio de publicação de edital em ordem decrescente de média, no limite do número de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, terá preferência, na classificação:

- I. o candidato que tiver maior carga horária integralizada no histórico escolar;
- II. o candidato que tiver conseguido maior média nas séries mais avançadas, dentre as avaliadas;
- III. o candidato que tiver mais idade.

Art. 11. O candidato classificado deverá ter integralizado, na Instituição de Ensino Superior de origem, a(s) série(s)/semestres imediatamente anterior(es) à pleiteada, sem reprovação e/ou adaptação curricular pendente, devendo ter cumprido todas as exigências do projeto pedagógico do seu curso, quando da conferência da documentação pertinente, nos termos do inciso II do Artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo único. o candidato deverá ter condições para integralização curricular no prazo especificado no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação pleiteado na UEL conforme a legislação vigente, considerando o ano de ingresso na Instituição de Ensino Superior de origem,

Art. 12. O candidato convocado ingressará obrigatoriamente na série pleiteada no ato da inscrição, cumprindo todos os componentes curriculares da série, observando-se o critério de equivalente valor formativo.

§ 1º Entende-se por equivalente valor formativo a aprovação em avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências do candidato nas séries anteriores à pleiteada.

- § 2º Para efeito de integralização curricular da(s) série(s) anterior(es) à pleiteada e conseqüente registro acadêmico, será consignada, em histórico escolar, a média aritmética ou conceito das disciplinas constantes como aprovadas ou dispensadas na Instituição de Ensino Superior de origem.
- § 3º Os componentes curriculares das séries subseqüentes deverão ser integralmente cumpridos pelo estudante.
- Art. 13. A Prograd e/ou a COPS deverão publicar, no mínimo, os seguintes editais:
- I. candidatos aptos a participar do Processo Seletivo de Transferência Externa por curso, habilitação, série e turno, indicando a forma (análise do histórico escolar ou prova) de seleção para o curso pleiteado pelo candidato;
 - II. candidatos classificados que deverão apresentar a documentação exigida em edital para verificação e convocação ao preenchimento das vagas disponíveis;
 - III. candidatos classificados e aptos a realizar matrícula;
 - IV. candidatos desclassificados por não apresentarem a documentação exigida.
- Art. 14. Fica vedada a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.
- Art. 15. O processo seletivo de transferência externa regulamentada nesta Resolução deverá ser avaliado por uma comissão constituída pela Câmara de Graduação, Cops, e CEPE, após 3 (três) anos de sua implantação.
- Art. 16. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, COPS, Colegiados dos Cursos de Graduação e demais instâncias competentes.
- Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 067/2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de abril de 2019.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor